

RESOLUÇÃO Nº 103/2025
DATA 08/12/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum – PLACIC, que consolida o planejamento anual das contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

CONSIDERANDO: Considerando que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), em reunião realizada em 05 de dezembro de 2025, aprovou o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum – PLACIC, documento que organiza, prioriza e orienta a execução das ações, programas e contratações de interesse regional, garantindo alinhamento institucional, eficiência administrativa e transparência no planejamento anual;

Promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para elaboração e execução do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do exercício de 2026, observadas as diretrizes gerais previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

Art. 2º O Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2026 deverá observar a estrutura organizacional vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), bem como as competências atribuídas a cada unidade administrativa.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias, na elaboração de suas propostas parciais para composição do PLACIC, deverão observar a estrutura organizacional do CONSUD e cumprir as orientações estabelecidas pelos setores competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo planejamento, contabilidade e execução orçamentária.

Art. 4º O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum não poderá conter disposições alheias à previsão da receita e à fixação das despesas, devendo observar a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 11.107/2005, e será elaborado em consonância com processo de planejamento permanente que conta com a participação dos municípios consorciados.

Art. 5º O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:



- I – Prioridade aos investimentos destinados à melhoria da saúde regional;
- II – Austeridade e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização das ações e processos administrativos;
- IV – Estrita legalidade na execução orçamentária e financeira.

Art. 6º Terão prioridade no Plano as ações de manutenção das atividades existentes, bem como a conservação, recuperação e substituição de equipamentos e estruturas, em relação à expansão de novas iniciativas.

Art. 7º É vedada a fixação de despesas sem a correspondente indicação da fonte de recursos que assegure sua execução.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2025;

Art. 9º A estimativa das receitas e despesas considerará:

I – O índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com referência ao mês de novembro de 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – A tendência histórica de arrecadação mensal do CONSUD;

III – Os reflexos financeiros de convênios celebrados ou a serem firmados com o Estado do Paraná, a União e outras entidades públicas;

IV – Os valores repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

V – A receita proveniente da venda de serviços aos municípios consorciados e terceiros.

§1º A mensalidade per capita dos Municípios Consorciados será reajustada em R\$ 0,19 (dezenove centavos), passando a R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por habitante, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º O reajuste referido no §1º aplica-se aos valores pagos a título de preço público pelos serviços prestados pelo CONSUD aos municípios associados.

Art. 10 Os serviços administrativos e de saúde pública prestados pelo CONSUD serão remunerados de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, observados os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira.



§1º Durante o exercício, poderá ser realizado o chamamento dos candidatos aprovados em concurso público vigente, para provimento das vagas criadas ou necessárias ao funcionamento das unidades do CONSUD, conforme previsão da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

§2º Poderá ser elaborado e realizado novo concurso público, quando necessário ao atendimento das demandas institucionais, para preenchimento de vagas existentes ou que venham a ser criadas, observadas as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

Art. 11 Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar ficará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 12 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/1964, a:

I – Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas, de conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – Realizar remanejamento de dotações, não sendo computado para os limites de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos seguintes casos:

- entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
- entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto e/ou atividade, para fins de compatibilização à efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13 Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD):

I – Estabelecer a programação financeira do exercício;

II – Definir o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14 Na elaboração do Plano Anual serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo I, que passa a integrar a presente Resolução, podendo, conforme as necessidades institucionais, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou com recursos provenientes de outras esferas de governo.

Art. 15 O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum será integrado pelos seguintes documentos:



- I – Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica;
- III – Sumário da receita por fonte;
- IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- V – Programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática.

CAPÍTULO III *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 20 A execução orçamentária será realizada em conformidade com o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações planejadas, transparentes e preventivas, que evitem riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assegurando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21 A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos fiscais ou passivos contingenciados. A abertura de crédito especial e/ou suplementar será realizada por ato do Presidente do CONSUD, utilizando-se como indicação a dotação específica da Reserva de Contingência.

§1º Caso o recurso não seja utilizado, deverá ser destinado à Reserva de Contingência. Até o final do mês de novembro de 2026, esse montante poderá ser utilizado para cobertura de créditos suplementares, nas fontes em que houver insuficiência de recursos.

Art. 22 Havendo superávit financeiro no exercício de 2025, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) fica autorizado a abrir crédito especial até o limite do valor superavitário, utilizando como fonte para cobertura o superávit identificado em cada categoria de recurso.

Art. 23 Os recursos provenientes da Fatura SUS em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) serão utilizados para pagamento das despesas da entidade, conforme sua estrutura funcional e programas de trabalho.

Art. 24 Dê-se ciência aos setores responsáveis para que procedam à divulgação interna e aos devidos registros.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 10 de dezembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Presidente



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 103/2025

CÓD. 01

ESPECIFICAÇÃO: Administração Geral

DESCRIÇÃO: Manter as atividades administrativas do CONSUD, compreendendo as unidades de Contabilidade, Controle Interno, Coordenação Geral, Administração, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, incluindo:

- I – Manutenção de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços terceirizados;
- II – Aquisição de equipamentos, ampliação, modernização e manutenção dos sistemas de informática;
- III – Reforma, melhoria e manutenção predial das unidades administrativas;
- IV – Realização de ações de qualificação, capacitação e desenvolvimento dos servidores;
- V – Execução e gestão dos programas existentes e daqueles que vierem a ser criados;
- VI – Contratação de pessoal mediante concurso público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações aplicáveis;
- VII – Realização de palestras e ações voltadas à motivação, saúde ocupacional e melhoria do ambiente de trabalho;
- VIII – Controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos e demais créditos devidos ao CONSUD;
- IX – Divulgação de atos oficiais e elaboração de balancetes mensais, prestações de contas de convênios e apoio na elaboração do balanço anual;
- X – Controle e gerenciamento de recursos vinculados;
- XI – Custos com deslocamentos, viagens e serviços correlatos;
- XII – Apoio à descentralização dos serviços especializados de saúde junto aos Municípios consorciados;
- XIII – Credenciamento, mediante chamamento público, de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços especializados, exames e procedimentos médicos;
- XIV – Execução de demais atividades correlatas às atribuições administrativas e de apoio institucional do CONSUD.

CÓD. 02

ESPECIFICAÇÃO: Serviços de Saúde

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, compreendendo:

- I – Atendimento em especialidades médicas, realização de exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, incluindo distribuição de órteses e próteses;
- II – Realização de exames de imagem, tais como Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, entre outros necessários ao atendimento assistencial;
- III – Atendimento e execução de programas específicos vinculados à Rede SUS, conforme pactuações e protocolos técnicos;
- IV – Complementação dos serviços médicos especializados, incluindo ações de enfermagem, cuidado continuado e apoio terapêutico;
- V – Desenvolvimento de Programa de Psiquiatria com equipe multiprofissional, abrangendo



atividades terapêuticas, avaliação e acompanhamento de pacientes em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais;

VI – Realização de exames laboratoriais, citopatológicos e histopatológicos;

VII – Atendimento especializado em diagnóstico bucal, com foco na detecção precoce do câncer bucal e demais afecções relacionadas;

VIII – Execução de procedimentos de Periodontia Especializada, Cirurgia Oral Menor dos tecidos moles e duros, Endodontia e atendimento a pessoas com necessidades especiais;

IX – Programa de Atendimento Especializado à Saúde da Mulher, incluindo serviços prestados pelos seguintes profissionais: Enfermeiro, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Psicólogo, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Administrativo, com atenção especial à gestação de alto risco;

X – Outras ações e serviços de saúde correlatos, necessários ao atendimento da população dos municípios consorciados.

CÓD: 03

ESPECIFICAÇÃO: Saúde Mental

DESCRIÇÃO: Implantação e manutenção do atendimento especializado à população dos municípios consorciados, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado a pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, nos termos do inciso V do art. 4º da Portaria nº 615, de 15 de abril de 2013.

CÓD: 04

ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Saúde Externos

DESCRIÇÃO: Serviços de saúde executados fora das dependências do CONSUD, adquiridos mediante sistema de autorização de serviço, compreendendo:

I – Transporte integrado para pacientes e servidores dos municípios consorciados;

II – Hospedagem de puérperas para Hospitais de Referência;

III – Hospedagem de pacientes nos centros de referência em saúde, conforme credenciamento de prestadores;

IV – Aquisição insumos para uso e para distribuição pelos municípios consorciados;

V – Realização de exames externos laboratoriais e de imagem, em regime eletivo, de urgência e emergência;

VI – Execução de procedimentos externos ambulatoriais e cirúrgicos, em caráter eletivo, de urgência ou emergência;

VII – Fornecimento de órteses e próteses externas, em regime eletivo;

VII – Consultas externas eletivas para complementação da demanda dos municípios consorciados.

CÓD: 05

ESPECIFICAÇÃO: Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO: Valores destinados à constituição de reserva financeira, formada a partir dos recursos transferidos pelos municípios consorciados, para cobertura de eventuais necessidades futuras incertas, riscos fiscais ou passivos contingenciados, conforme legislação aplicável.

